



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**RESOLUÇÃO Nº 142/2025**

De 25 de fevereiro de 2025

**SÚMULA:** ALTERA REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA – RESOLUÇÃO 087/2014.

O Sr. **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Altera o art. 4-A Regimento Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 4-A.** A ordem das cadeiras dos vereadores nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão definidas por Ato do Presidente da Câmara.

**§1º.** As cadeiras centrais serão para os membros da Mesa Diretora.

**§2º.** A ordem das cadeiras dentro da possibilidade deve respeitar a proporcionalidade partidária.

**Art. 2º.** Ficam alterado os arts. 21, 25, 33 e 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 21.** O Presidente é representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhes a função administrativa de todas as atividades internas, competindo-lhe, dentre outras previstas na Lei Orgânica, privativamente:

(...)

**VI** – prorrogar as sessões e comunicar aos Vereadores com antecedência de **vinte e quatro horas**, a convocação de sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

.....  
.....

**Art. 25.** O Presidente somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o “quórum” de votação de dois terços, maioria absoluta, secreta, nos casos de desempate, destituição de membros da mesa, comissões permanentes, eleição da mesa e outras hipóteses previstas no regimento.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

§1º. Revogado

§2º. Revogado

.....

.....

**Art. 33.** A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em votação simbólica ou nominal, considerando-se eleito em caso de empate o Vereador mais votado.

§1º. (...)

§2º. O mesmo Vereador poderá ser eleito em duas comissões, não podendo ser Presidente das duas ao mesmo tempo.

.....

.....

**Art. 63.** (...)

(...)

§ 2º. As Atas das sessões anteriores ficarão a disposição dos vereadores em até vinte e quatro horas que antecedem a sessão, será lida no início da próxima sessão, no expediente, discutida e **votada no expediente**, salvo se as sessões ocorrerem em prazo diferente do semanal.

**Art. 3º.** Fica alterado o parágrafo único que passa a ser §1º e alteram os itens “1, 2 e 3” passando a ser §§2º, 3º e 4º e inclui o §5º ao art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 88.** (...)

§1º. (...)

(...)

III – pelo Presidente ou maioria absoluta dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§2º. O Presidente convocará a sessão de ofício, nos casos previstos neste regimento.

§3º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos sábados, domingos e feriados.

§4º. Sempre que for convocada sessão extraordinária se fará comunicado aos Vereadores em sessão ou mediante aviso através de ofício com **vinte e quatro horas** de antecedência.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**I** – A comunicação das convocações de sessão extraordinária devem ser feitas de forma individual, através de entrega presencial ou via aplicativo como WhatsApp em número previamente cadastrado no Poder Legislativo.

**II** – Poderá ainda ser feita ligação ao vereador para confirmar o recebimento ou para que este compareça na Câmara para ciência da convocação da sessão extraordinária.

**III** – A leitura em sessão plenária de convocação de sessão extraordinária dispensa a notificação individual do vereador que estiver presente na respectiva sessão.

**IV** – Nas hipóteses do vereador não estar presente na sessão que convocou a sessão extraordinária, este deve ser notificado de forma individual conforme disposto nos incisos I e II deste parágrafo.

**§5º.** A comprovação de urgência ou motivo relevante deve constar nas convocações por meio de ofício ou justificativas nas proposições apresentadas que necessitem ser votadas em sessão extraordinária.

.....  
.....

**Art. 4º.** Altera os artigos 96, 97, 99, 115 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 96. (...)**  
(...)

**§3º.** Terminado a leitura das matérias do expediente o presidente abrirá discussão e votação obedecendo a seguinte:

- a) Ata da Sessão Anterior;
- b) Indicação;
- c) Recursos;
- d) Moções; e
- e) Justificativa de ausência dos vereadores.

**Art. 97. (...)**

**§5º.** A inscrição para uso da tribuna por convidado ou a requerimento de terceiros deve ser protocolada até 24 horas antes da sessão.

**I** - Os requerimentos de uso da tribuna por terceiros devem conter justificativa e os motivos para utilização que passarão por análise previa para autorização pelo presidente.

**II** – O uso por convidados pelo Presidente, a requerimento dos vereadores devem ser incluído com pelo menos 24 horas de antecedência.

.....  
.....



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**Art. 99. (..)**

§ 1º. A secretaria legislativa fornecerá aos Vereadores cópias das preposições e parecer e a relação da Ordem do Dia, correspondentes até vinte e quatro horas antes do início da sessão, a distribuição será somente da Ordem do Dia, quando as preposições e pareceres já tiveram sido publicados com 24 horas antes da sessão.

.....  
.....

**Art. 115. (...)**

(...)

§ 2º. As indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula no expediente, discutidas, aprovadas ou rejeitadas por maioria simples na expediente, em discussão única e só poderão ser apresentadas por vereador presente à sessão.

.....  
.....

**Art. 157.** No prazo de 48 horas após aprovação da matéria aprovado o Presidente deverá encaminhar o Autógrafo de Lei para o Chefe do Poder Executivo sancionar.

**Art. 5º.** Inclui o parágrafo único nos arts. 178 e 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 178. (...)**

**Parágrafo Único.** As soluções para casos não definidos no regimento serão aprovadas por maioria simples após requerimento escrito ou verbal, sendo confeccionado Resolução pelo Presidente da Câmara após aprovação da solução.

I – A Resolução como precedente regimental deverá constar de forma clara a solução a ser adotada em caso de assunto não disposto no Regimento.

**Art. 179. (...)**

**Parágrafo Único.** As interpretações em assuntos controversos serão resolvidas por meio de Ato, Portaria, Decreto Legislativo ou Resolução do Presidente que se tornarão precedente regimental.

**Art. 6º.** Altera o art. 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**Art. 146.** A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo secretário ou mediante votação individual em sistema eletrônico, devendo os Vereadores votar sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

(...)

**§ 2º.** A votação secreta proceder-se-á por meio de cédulas oficiais fornecidas pela Mesa, que serão depositadas em urnas junto a Mesa da Presidência ou ainda por meio de sistema eletrônico que permita a votação de forma secreta.

**Art. 7º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS:8581776710  
4  
Assinado de forma digital por CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS:85817767104  
Dados: 2025.02.26 13:48:12 -03'00'

**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente



### CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

#### LEGISLAÇÃO

##### RESOLUÇÃO 142/2025

De 25 de fevereiro de 2025

SÚMULA: ALTERA REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA – RESOLUÇÃO 087/2014.

O Sr. CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera o art. 4-A Regimento Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 4-A. A ordem das cadeiras dos vereadores nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão definidas por Ato do Presidente da Câmara.

§1º. As cadeiras centrais serão para os membros da Mesa Diretora.

§2º. A ordem das cadeiras dentro da possibilidade deve respeitar a proporcionalidade partidária.

Art. 2º. Ficam alterado os arts. 21, 25, 33 e 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 21. O Presidente é representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhes a função administrativa de todas as atividades internas, competindo-lhe, dentre outras previstas na Lei Orgânica, privativamente:

(...)

VI – prorrogar as sessões e comunicar aos Vereadores com antecedência de vinte e quatro horas, a convocação de sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

.....

.....

Art. 25. O Presidente somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o “quórum” de votação de dois terços, maioria absoluta, secreta, nos casos de desempate, destituição de membros da mesa, comissões permanentes, eleição da mesa e outras hipóteses previstas no regimento.

§1º. Revogado

§2º. Revogado

.....

.....

Art. 33. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em votação simbólica ou nominal, considerando-se eleito em caso de empate o Vereador mais votado.

§1º. (...)

§2º. O mesmo Vereador poderá ser eleito em duas comissões, não podendo ser Presidente das duas ao mesmo tempo.

.....

.....

Art. 63. (...)

(...)

§ 2º. As Atas das sessões anteriores ficarão a disposição dos vereadores em até vinte e quatro horas que antecedem a sessão, será lida no início da próxima sessão, no expediente, discutida e votada no expediente, salvo se as sessões ocorrerem em prazo diferente do semanal.

Art. 3º. Fica alterado o parágrafo único que passa a ser §1º e alteram os itens “1, 2 e 3” passando a ser §§2º, 3º e 4º e inclui o §5º ao art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 88. (...)

§1º. (...)

(...)

III – pelo Presidente ou maioria absoluta dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§2º. O Presidente convocará a sessão de ofício, nos casos previstos neste regimento.

§3º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos sábados, domingos e feriados.

§4º. Sempre que for convocada sessão extraordinária se fará comunicado aos Vereadores em sessão ou mediante aviso através de ofício com vinte e quatro horas de antecedência.



I – A comunicação das convocações de sessão extraordinária devem ser feitas de forma individual, através de entrega presencial ou via aplicativo como WhatsApp em número previamente cadastrado no Poder Legislativo.

II – Poderá ainda ser feita ligação ao vereador para confirmar o recebimento ou para que este compareça na Câmara para ciência da convocação da sessão extraordinária.

III – A leitura em sessão plenária de convocação de sessão extraordinária dispensa a notificação individual do vereador que estiver presente na respectiva sessão.

IV – Nas hipóteses do vereador não estar presente na sessão que convocou a sessão extraordinária, este deve ser notificado de forma individual conforme disposto nos incisos I e II deste parágrafo.

§5º. A comprovação de urgência ou motivo relevante deve constar nas convocações por meio de ofício ou justificativas nas proposições apresentadas que necessitem ser votadas em sessão extraordinária.

.....

.....

Art. 4º. Altera os artigos 96, 97, 99, 115 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 96(...)

(...)

§3º. Terminado a leitura das matérias do expediente o presidente abrirá discussão e votação obedecendo a seguinte:

Ata da Sessão Anterior;

Indicação;

Recursos;

Moções; e

Justificativa de ausência dos vereadores.

Art. 97(...)

§5º. A inscrição para uso da tribuna por convidado ou a requerimento de terceiros deve ser protocolada até 24 horas antes da sessão.

I - Os requerimentos de uso da tribuna por terceiros devem conter justificativa e os motivos para utilização que passarão por de análise previa para autorização pelo presidente.

II – O uso por convidados pelo Presidente, a requerimento dos vereadores devem ser incluído com pelo menos 24 horas de antecedência.

.....

.....

Art. 99(...)

§ 1º. A secretaria legislativa fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e parecer e a relação da Ordem do Dia, correspondentes até vinte e quatro horas antes do início da sessão, a distribuição será somente da Ordem do Dia, quando as proposições e pareceres já tiverem sido publicados com 24 horas antes da sessão.

.....

.....

Art. 115(...)

(...)

§ 2º. As indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula no expediente, discutidas, aprovadas ou rejeitadas por maioria simples na expediente, em discussão única e só poderão ser apresentadas por vereador presente à sessão.

.....

.....

Art. 157. No prazo de 48 horas após aprovação da matéria aprovado o Presidente deverá encaminhar o Autógrafo de Lei para o Chefe do Poder Executivo sancionar.

Art. 5º. Inclui o parágrafo único nos arts. 178 e 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 178. (...)

Parágrafo Único. As soluções para casos não definidos no regimento serão aprovadas por maioria simples após requerimento escrito ou verbal, sendo confeccionado Resolução pelo Presidente da Câmara após aprovação da solução.

I – A Resolução como precedente regimental deverá constar de forma clara a solução a ser adotada em caso de assunto não disposto no Regimento.

Art. 179. (...)

Parágrafo Único. As interpretações em assuntos controversos serão resolvidas por meio de Ato, Portaria, Decreto Legislativo ou Resolução do



Presidente que se tornarão precedente regimental.

Art. 6º. Altera o art. 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 146 A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo secretário ou mediante votação individual em sistema eletrônico, devendo os Vereadores votar sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

(...)

§ 2º A votação secreta proceder-se-á por meio de cédulas oficiais fornecidas pela Mesa, que serão depositadas em urnas junto a Mesa da Presidência ou ainda por meio de sistema eletrônico que permita a votação de forma secreta.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

**Cleomar Eterno de Campos**

**Presidente**

**DECRETO LEGISLATIVO 095/2025**

DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLITICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TAPURAH.

O Senhor, Cleomar Eterno de Campos, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**CAPÍTULO - I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentado o parágrafo único do art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 15, de 27 de novembro de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para fins de averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores e agentes políticos ativos do Poder Legislativo Municipal de Tapurah.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Consignante - A Câmara Municipal de Tapurah;

II - Consignatária - a pessoa jurídica de direito público ou privado e entidades de classe e associações, destinatária dos créditos oriundos das consignações;

III - Consignado - o servidor ativo estatutário ou agente político do Poder Legislativo Municipal de Tapurah.

IV - Margem Consignável – valor máximo disponível para descontos consignados na folha de pagamento mensal.

Art. 3º Compete exclusivamente à Secretaria Administrativa da Câmara a coordenação, normatização, a implementação e o controle das operações relativas à averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores e agentes políticos.

Art. 4º Compete à Secretaria de Administrativa da Câmara o repasse dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento do servidor ou agente político.

§ 1º Os valores dos descontos consignados em folha de pagamento do servidor serão creditados pelo Consignante, em favor da Consignatária, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento da folha de pessoal.

§ 2º Fica vedada à Consignatária a inclusão dos dados do servidor em órgãos de proteção ao crédito, na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da Consignante, sob pena de suspensão e descredenciamento.

**CAPÍTULO II**

**DAS CONSIGNAÇÕES**

Art. 5º As consignações em folha de pagamento são classificadas em:

I - Compulsórias; e,

II - Facultativas.

§ 1º Consignações compulsórias são descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração ou subsídio efetuados por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

a) contribuições previdenciárias;

b) pensão alimentícia determinada por ordem judicial;

c) imposto sobre o rendimento do trabalho;

d) restituições e indenizações ao Erário Municipal;

e) contribuição para plano de assistência à saúde dos servidores municipais, incluída a mensalidade e coparticipação, quando optante; e,

f) quaisquer outros descontos compulsórios instituídos por lei ou por decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 67/2025  
Data: 31/01/2025 - Horário: 15:45  
Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025  
De 31 de janeiro de 2025

À Comissão de Jurística e Redação

Para emitir parecer

Em 03 / 02 / 2025

*[Signature]*  
Presidente

Autores: Mesa Diretora

**SUMULA:** Altera o Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2014.

Os vereadores autores, no uso de suas atribuições legais, propõem a edição do seguinte projeto de resolução:

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Inclui o art. 4-A Regimento Interno da Câmara Municipal

passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 4-A.** A ordem das cadeiras dos vereadores no plenário nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão definidas por Ato do Presidente da Câmara.

**§1º.** A Mesa Diretora ficará com as cadeiras centrais da mesa.

**§2º.** A ordem das cadeiras sempre que possível deve respeitar a proporcionalidade partidária.

**Art. 2º.** Fica alterado os arts. 21, 25, 33 e 63 do Regimento

Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 21.** O Presidente é representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhes a função administrativa de todas as atividades internas, competindo-lhe, dentre outras previstas na Lei Orgânica, privativamente:

(...)

**VI** – prorrogar as sessões e comunicar aos Vereadores com antecedência de **vinte e quatro horas**, a convocação de sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

**Art. 25.** O Presidente somente poderá nas hipóteses em que é exigível o “quórum” de votação de dois terços, maioria absoluta, nos casos de desempate, destituição de membros da mesa, comissões permanentes, eleição da mesa e outras hipóteses previstas no regimento.

**§1º.** Revogado

**§2º.** Revogado

*2º votação*

Por Majoria Absoluta

Em Sessão de 24 / 02 / 25

Votos Contrários 4

Votos Favoráveis 5

*[Signature]*  
Presidente

**APPROVADO**

*1º votação*

Por Majoria Simples

Em Sessão de 17 / 02 / 25

Votos Contrários 3

Votos Favoráveis 4

*[Signature]*  
Presidente

**APPROVADO**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**Art. 33.** A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, **em votação simbólica ou nominal**, considerando-se eleito em caso de empate o Vereador mais votado.

§1º. (...)

§2º. O mesmo Vereador poderá ser eleito em duas comissões, **não podendo ser Presidente das duas ao mesmo tempo.**

.....  
.....

**Art. 63.** (...)

(...)

§ 2º. As Atas das sessões anteriores ficarão a disposição dos vereadores em até vinte e quatro horas que antecedem a sessão, será lida no início da próxima sessão, no expediente, discutida e **votada no expediente**, salvo se as sessões ocorrerem em prazo diferente do semanal.

**Art. 3º.** Fica alterado o parágrafo único que passa a ser §1º e altera os itens "1, 2 e 3" passando a ser §§2º, 3º e 4º do art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 88.** (...)

§1º. (...)

III – pelo Presidente ou maioria absoluta dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§2º. O Presidente convocará a sessão de ofício, nos casos previstos neste regimento.

§3º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos sábados, domingos e feriados.

§4º. Sempre que for convocada sessão extraordinária se fará comunicado aos Vereadores em sessão ou mediante aviso através de ofício com **vinte e quatro horas** de antecedência.

.....  
.....

**Art. 4º.** Altera os artigos 96, 97, 99, 115 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 96.** (...)

(...)

§3º. Terminado a leitura das matérias do expediente o presidente abrirá discussão e votação obedecendo a seguinte:

- a) Ata da Sessão Anterior;
- b) Indicação;
- c) Recursos;
- d) Moções; e
- e) Justificativa de ausência dos vereadores.

**Art. 97.** (...)

§5º. A inscrição para uso da tribuna por convidado ou a requerimento de terceiros deve ser protocolada até 24 horas antes da sessão.

I - Os requerimentos de uso da tribuna por terceiros devem conter justificativa e os motivos para utilização que passarão por de análise prévia para autorização pelo presidente.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

II – O uso por convidados pelo Presidente a requerimento dos vereadores devem ser incluído com pelo menos 24 horas de antecedência.

.....

**Art. 99. (..)**

§ 1º A secretaria legislativa fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e parecer e a relação da Ordem do Dia, correspondentes até vinte e quatro horas antes do início da sessão, a distribuição será somente da Ordem do Dia, quando as proposições e pareceres já tiveram sido publicados com 24 horas antes da sessão.

(...)

.....

.....

**Art. 115. (...)**

(...)

§ 2º As indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula no expediente, discutidas, aprovadas ou rejeitadas por maioria simples na expediente, em discussão única e só poderão ser apresentadas por vereador presente à sessão.

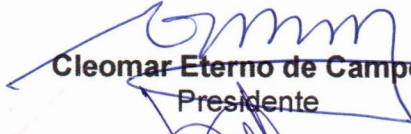
.....

.....

**Art. 157.** No prazo de 48 horas após aprovação da matéria aprovado o Presidente deverá encaminhar o Autógrafo de Lei para o Chefe do Poder Executivo sancionar.

**Art. 5º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente

  
**Daise Martins de Souza**  
1ª Secretária

  
**Juliano Antunes**  
Vice-Presidente

  
**Luiz Augusto Sette**  
2º Secretário



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 006/2025 ao Regimento Interno da Câmara – Resolução 87/2014.**

Senhores Vereadores,

O incluso Projeto de Resolução tem como objetivo alterar o art. 33 do regimento interno quanto a votação dos membros das comissões permanente retirando a votação secreta passando a ser nominal ou simbólica, bem como prevê a correção de redação do §2° do referido artigo quanto a possibilidade de acumulação em duas comissões por um mesmo vereador.

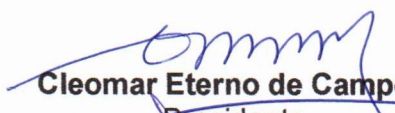
Prevê ainda alteração do art. 25 do regimento permitindo que o presidente vote nas matérias de maioria absoluta, além das situações que requeiram 2/3 de votos, empate, votação em escrutínio secreto.

Há ainda alteração do §1° do art. 88 para adequar as hipóteses de convocação de sessão extraordinária em período de recesso parlamentar nos termos do disposto no art. 13 da Lei Orgânica Municipal, suprimindo dúvidas e lacunas quanto sua interpretação.

Está sendo alterado a ordem das votações, incluído as matérias de menor complexidade como Ata da Sessão Anterior, Moções, Indicações e justificativas de ausência dos vereadores para votação no expediente, e deixando a votação na ordem do dia somente de matérias de maior complexidade.

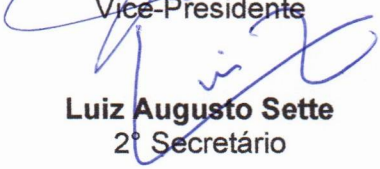
Ainda está alterando o prazo para convocação para sessão extraordinárias passando de 48 horas para 24 horas de antecedência.

Assim sendo, tais alterações são importantes para que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tapurah possibilite uma constante renovação da mesa diretora. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é essencial.

  
**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente

  
**Daise Martins de Souza**  
1ª Secretária

  
**Juliano Antunes**  
Vice-Presidente

  
**Luiz Augusto Sette**  
2º Secretário



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR JURIDICO DA CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PARECER JURIDICO**

Reubi 21:29  
03/02/2025  
Tag V. SA

**ELDER GOBBI**, no exercício de suas funções como representante eleito pelo povo, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que se manifeste, em caráter de urgência, sobre os seguintes fatos:

Este requerente junto com demais vereadores protocolou demanda judicial que questionou a tramitação e aprovação do Projeto de Resolução 02/2025, cujo pedido liminar de suspensão de seus efeitos fora favorável, e que se encontra pendente de julgamento.

Contudo, há em tramite nesta Casa de Leis, novo projeto de alteração do Regimento sendo o Projeto de Resolução n°. 006/2025, de iniciativa da Mesa diretora, com o teor idêntico ao que teve seus efeitos suspensos judicialmente, estando a matéria *sub judice*.

Neste cenário, requer-se que a Procuradoria analise:

1. Havendo reversão e eventual deliberação judicial no sentido de se negar a segurança na demanda judicial, como ficará a segurança jurídica dos atos praticados caso houver aprovação do novo projeto de resolução?
2. Haverá riscos de descumprimento da ordem judicial ou de violação aos princípios da legalidade e moralidade administrativa com a aprovação do novo projeto de resolução?
3. As consequências jurídicas para esta Casa Legislativa, em caso de aprovação do referido projeto, especialmente em relação ao princípio da boa-fé processual?



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Solicita-se ainda que, após a devida análise, sejam apresentados parecer jurídico e recomendações quanto à continuidade ou eventual retirada do novo projeto de resolução.

Termos em que, pede deferimento.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

  
ELDER GOBBI  
VEREADOR MUNICIPAL



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Resolução nº 06/2025 – Altera o Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2014.**

Trata-se de projeto de resolução nº 06/2025 que visa alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tapurah – Resolução 087/2014 e dá outras providências.

É o breve relatório.

Em primeiro lugar deve-se mencionar que é de competência privativa da Câmara Municipal a elaboração e votação do Regimento Interno nos termos do artigo 24 e inciso II do parágrafo único do artigo 30 da Lei Orgânica do Município *in verbis*:

**Art. 24. A Câmara Municipal**, observado o disposto nesta Lei Orgânica, **competete elaborar o seu Regimento Interno**, dispondo sobre a sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços.

**Art. 30.** Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:  
(...)

§ Único. **Compete privativamente à Câmara Municipal** exercer as seguintes atribuições, dentre outras:  
(...)

**II - elaborar o Regimento Interno;**

No que se refere ao procedimento a ser adotado, os artigos 61 e 177 do Regimento Interno disciplinam sobre o assunto:

**Art. 61.** São atribuições do plenário dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:  
(...)

**III - elaborar e modificar o Regimento Interno;**

**Art. 177.** Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa que deverá opinar sobre o assunto.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

§1º. A Mesa tem o prazo de cinco dias para emitir parecer.

§2º. Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

Pois bem a Câmara de Vereadores tem competência privativa aprovar seu regimento interno e no caso de reforma do atual só se deve verificar os tramites necessário para modificar o regimento interno. O presente projeto de resolução é de autoria da mesa da Câmara e visa alterações no regimento.

Resolução 132/2025	Projeto de Resolução 06/2025
<p><b>Art. 4-A.</b> A ordem das cadeiras dos vereadores no plenário nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão definidas por Ato do Presidente da Câmara.</p> <p>§1º. A Mesa Diretora ficará com as cadeiras centrais da mesa.</p> <p>§2º. A ordem das cadeiras sempre que possível deve respeitar a proporcionalidade partidária.</p>	<p><b>Art. 4-A.</b> A ordem das cadeiras dos vereadores no plenário nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão definidas por Ato do Presidente da Câmara.</p> <p>§1º. A Mesa Diretora ficará com as cadeiras centrais da mesa.</p> <p>§2º. A ordem das cadeiras sempre que possível deve respeitar a proporcionalidade partidária.</p>
<p><b>Art. 21.</b> O Presidente é representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhes a função administrativa de todas as atividades internas, competindo-lhe, dentre outras previstas na Lei Orgânica, privativamente:</p> <p>(...)</p> <p>VI – prorrogar as sessões e comunicar aos Vereadores com antecedência de <b>vinte e quatro horas</b>, a convocação de sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;</p> <p>.....</p> <p>.....</p>	<p><b>Art. 21.</b> O Presidente é representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhes a função administrativa de todas as atividades internas, competindo-lhe, dentre outras previstas na Lei Orgânica, privativamente:</p> <p>(...)</p> <p>VI – prorrogar as sessões e comunicar aos Vereadores com antecedência de <b>vinte e quatro horas</b>, a convocação de sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;</p> <p>.....</p> <p>.....</p>
<p><b>Art. 25.</b> O Presidente só poderá votar nos casos de empate, nos escrutínios secretos e nos casos que a matéria requeira dois terços para aprovação.</p> <p>§1º. <b>Excepcionalmente poderá o presidente votar no caso de matérias que exijam aprovação por maioria absoluta e o quórum de aprovação não esteja completo e falte um voto para aprovação.</b></p> <p>§2º. Considera-se quórum de aprovação não completo quando haja abstenção de voto ou falta de vereadores, tanto nas sessões ordinárias, quanto nas extraordinárias.</p> <p>.....</p> <p>.....</p>	<p><b>Art. 25.</b> O Presidente somente poderá nas hipóteses em que é exigível o “quórum” de votação de dois terços, maioria absoluta, nos casos de desempate, destituição de membros da mesa, comissões permanentes, eleição da mesa e outras hipóteses previstas no regimento.</p> <p>§1º. Revogado</p> <p>§2º. Revogado</p> <p>.....</p> <p>.....</p>
<p><b>Art. 33.</b> A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, <b>em votação simbólica ou nominal</b>, considerando-se eleito em caso de empate o Vereador mais votado.</p> <p>§1º. (...)</p> <p>§2º. O mesmo Vereador poderá ser eleito em duas comissões, <b>não podendo ser Presidente das duas ao mesmo tempo.</b></p> <p>.....</p>	<p><b>Art. 33.</b> A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, <b>em votação simbólica ou nominal</b>, considerando-se eleito em caso de empate o Vereador mais votado.</p> <p>§1º. (...)</p> <p>§2º. O mesmo Vereador poderá ser eleito em duas comissões, <b>não podendo ser Presidente das duas ao mesmo tempo.</b></p> <p>.....</p>



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

.....	.....
<b>Art. 63. (...)</b> (...) § 2º.As Atas das sessões anteriores ficarão a disposição dos vereadores em até vinte e quatro horas que antecedem a sessão, será lida no início da próxima sessão, no expediente, discutida e <b>votada no expediente</b> , salvo se as sessões ocorrerem em prazo diferente do semanal.	<b>Art. 63. (...)</b> (...) § 2º.As Atas das sessões anteriores ficarão a disposição dos vereadores em até vinte e quatro horas que antecedem a sessão, será lida no início da próxima sessão, no expediente, discutida e <b>votada no expediente</b> , salvo se as sessões ocorrerem em prazo diferente do semanal.
<b>Art. 88. (...)</b> §1º. (...) §2º. O Presidente convocará a sessão de ofício, nos casos previstos neste regimento. §3º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos sábados, domingos e feriados. §4º. Sempre que for convocada sessão extraordinária se fará comunicado aos Vereadores em sessão ou mediante aviso através de ofício com <b>vinte e quatro horas</b> de antecedência. ..... .....	<b>Art. 88. (...)</b> §1º. (...) §2º. O Presidente convocará a sessão de ofício, nos casos previstos neste regimento. §3º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos sábados, domingos e feriados. §4º. Sempre que for convocada sessão extraordinária se fará comunicado aos Vereadores em sessão ou mediante aviso através de ofício com <b>vinte e quatro horas</b> de antecedência. ..... .....
<b>Art. 96. (...)</b> (...) §3º. <b>Terminado a leitura das matérias do expediente o presidente abrirá discussão e votação obedecendo a seguinte:</b> a) Ata da Sessão Anterior; b) Indicação; c) Recursos; d) Moções; c e) Justificativa de ausência dos vereadores.	<b>Art. 96. (...)</b> (...) §3º. <b>Terminado a leitura das matérias do expediente o presidente abrirá discussão e votação obedecendo a seguinte:</b> f) Ata da Sessão Anterior; g) Indicação; h) Recursos; i) Moções; c j) Justificativa de ausência dos vereadores.
<b>Art. 97. (...)</b> §5º. A inscrição para uso da tribuna por convidado ou a requerimento de terceiros deve ser protocolada até 24 horas antes da sessão. I - Os requerimentos de uso da tribuna por terceiros devem conter justificativa e os motivos para utilização que passarão por de análise previa para autorização pelo presidente. II – O uso por convidados pelo Presidente a requerimento dos vereadores devem ser incluído com pelo menos 24 horas de antecedência. ..... .....	<b>Art. 97. (...)</b> §5º. A inscrição para uso da tribuna por convidado ou a requerimento de terceiros deve ser protocolada até 24 horas antes da sessão. I - Os requerimentos de uso da tribuna por terceiros devem conter justificativa e os motivos para utilização que passarão por de análise previa para autorização pelo presidente. II – O uso por convidados pelo Presidente a requerimento dos vereadores devem ser incluído com pelo menos 24 horas de antecedência. ..... .....
<b>Art. 99. (...)</b> § 1º A secretaria legislativa fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e parecer e a	<b>Art. 99. (...)</b> § 1º A secretaria legislativa fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e parecer e a relação da Ordem



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

relação da Ordem do Dia, correspondentes até vinte e quarto horas antes do início da sessão, a distribuição será somente da Ordem do Dia, quando as preposições e pareceres já tiveram sido publicados com <b>24 horas antes da sessão.</b> (...) ..... .....	do Dia, correspondentes até vinte e quarto horas antes do início da sessão, a distribuição será somente da Ordem do Dia, quando as preposições e pareceres já tiveram sido publicados com <b>24 horas antes da sessão.</b> (...) ..... .....
<b>Art. 115. (...)</b> (...) § 2º As indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula no expediente, discutidas, aprovadas ou rejeitadas por maioria simples <b>na expediente</b> , em discussão única e só poderão ser apresentadas por vereador presente à sessão. ..... .....	<b>Art. 115. (...)</b> (...) § 2º As indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula no expediente, discutidas, aprovadas ou rejeitadas por maioria simples <b>na expediente</b> , em discussão única e só poderão ser apresentadas por vereador presente à sessão. ..... .....
<b>Art. 157.</b> No prazo de 48 horas após aprovação da matéria aprovado o Presidente deverá encaminhar o Autógrafo de Lei para o Chefe do Poder Executivo sancionar.	<b>Art. 157.</b> No prazo de 48 horas após aprovação da matéria aprovado o Presidente deverá encaminhar o Autógrafo de Lei para o Chefe do Poder Executivo sancionar.

Nesse sentido verifica que a organização administrativa e tramitação das matérias legislativas são de ordem “*interna corporis*”, assim é possível se fazer as alterações propostas por meio de projeto de resolução.

Percebe-se que o prazo para convocação de sessão extraordinária é objeto *interna corporis*.

**No que se refere a votação secreta**, em regra a votação secreta deve ser uma exceção inclusive no Congresso Nacional as votações secretas ocorrem em situações excepcionais. A alteração para votação das comissões permanentes visa cumprir com o princípio da transparência permitindo a votação nominal ou simbólica para escolhas das comissões permanentes e não mais com votação secreta como prevê atualmente o regimento interno.

**No que se refere a permissão da votação do presidente em matérias que demande aprovação por maioria absoluta**, tal alteração visa garantir o poder de decisão do presidente que pode ter um voto de minerva para aprovação não só em caso de empate e de quórum qualificado mas em situações que necessitem de voto da maioria absoluta.

A inclusão do Presidente na votação de matérias que exigem maioria absoluta não é uma medida isolada, pois diversas Câmaras Municipais já adotam esse procedimento. Municípios vizinhos, como Sorriso e Lucas do Rio Verde, bem como outras



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

localidades pelo país, já preveem essa prática. Dessa forma, a alteração normativa busca alinhar o Regimento Interno às práticas legislativas adotadas em outros municípios, conforme se observa:

## **Regimento Câmara Lucas do Rio Verde-MT<sup>1</sup>**

(...)

**Art. 33.** O Presidente da Câmara pode votar nos seguintes casos:

**I** - na eleição da Mesa Diretora;

**II** - se a proposição exigir para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos vereadores da Câmara;

**III** - no caso de empate em qualquer votação prevista neste regimento.

## **Regimento Câmara Sinop-MT<sup>2</sup>**

(...)

**Art. 16** Compete ao Presidente da Câmara as seguintes atribuições:

(...)

**XXXVIII** - votar em escrutínio secreto, em caso de empate, na eleição da Mesa Diretora e quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

## **Regimento Interno Câmara Sorriso-MT<sup>3</sup>**

**Art. 15.** Compete ao Presidente da Câmara as seguintes atribuições:

(...)

**XXXVIII** - votar, em caso de empate, na eleição da Mesa Diretora e quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara; (NR) (redação estabelecida pela Resolução n° 006, de 24.04.2013)

## **Regimento Câmara Pato-Branco-PR**

**Art. 37.** O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o “quórum” de votação de dois terços, de maioria absoluta e ainda nos casos de desempate, de destituição de membro da Mesa, de Comissões Permanentes e de outros previstos neste Regimento.<sup>4</sup>

## **Regimento Câmara Rio de Janeiro-RJ**

<sup>1</sup> **Resolução 211/2012** – Regimento Interno da Câmara de Lucas do Rio Verde - MT. Disponível em: <https://www.camaralucasdorioverde.mt.gov.br/Legislacao/Regimento-interno-36/>. Acessado em 12/02/2025.

<sup>2</sup> **Resolução 02/1992** – Regimento Interno da Câmara de Sinop - MT. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/regimento-interno-sinop-mt>. Acessado em 12/02/2025.

<sup>3</sup> **Resolução 004/1999** – Regimento Interno Câmara Sorriso – MT. Disponível em: <https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4430&cdDiploma=19990000041#a11>. Acessado em 12/02/2025

<sup>4</sup> **Regimento Interno Câmara Municipal do Pato Branco/PR - Rio de Janeiro.** Disponível em <https://sapl.patobranco.pr.leg.br/norma/6718>. Acessado em 09/01/2025.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**Art. 267** - O Presidente da Câmara Municipal só terá voto na eleição da Mesa, quando a matéria exigir quórum de dois terços ou o voto favorável da maioria absoluta e quando ocorrer empate.<sup>5</sup>

Percebe-se que se trata de norma interna e que já vem sendo utilizados por diversos poderes legislativos municipais, ademais não nenhuma vedação da lei orgânica, constituição estadual ou federal sobre o assunto, pois se trata de norma de regulamento interno do Poder Legislativo.

Recomenda-se adequação do art. 2º do projeto de resolução para alterar o art. 25 do regimento corrigido omissão da palavra “votar”, para suprir dupla interpretação devendo constar o seguinte:

**Art. 2º.** Fica alterado os arts. 21, 25, 33 e 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

(...)

**Art. 25.** O Presidente somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o “quórum” de votação de dois terços, maioria absoluta, secreta, nos casos de desempate, destituição de membros da mesa, comissões permanentes, eleição da mesa e outras hipóteses previstas no regimento.

(...)

**Ressalta-se que foi impetrado mandado de segurança 1000099-63.2025.8.11.0108** alegando irregularidade na convocação da sessão extraordinária que votou o projeto de resolução 02/2025 (Resolução 132/2025).

Em uma primeira decisão Id 182181177 foi deferido liminar suspendendo o projeto de resolução 02/2025 e seus desdobramentos. Em decisão Id 182503514 foi revogado parcialmente a decisão suspendendo somente a convocação de sessão extraordinária em período de recesso parlamentar.

**Existe em tramite no Tribunal de Justiça dois Agravos de Instrumento nº 1002231-29.2025.8.11.0000 e 1002788-16.2025.8.11.00** para análise da decisão de primeiro grau quanto a possibilidade de convocação das sessão extraordinárias pelo Presidente para alteração do Regimento Interno.

Entendo que há discussão em âmbito judicial quanto as alterações propostas no regimento, no entanto em ato continuo foi protocolado o projeto de resolução

<sup>5</sup> Regimento Interno Câmara Municipal do Rio de Janeiro/RJ. Disponível em: <https://www.camara.rio/atividade-parlamentar/legislacao/regimento-interno-cmrj>. Acessado em 09/01/2025



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

06/2025 com objeto similar das Resolução 132/2025 (Projeto de Resolução 02/2025), caso seja aprovado o presente projeto de resolução haverá perda do objeto do mandado de segurança, podendo em sentença o processo ser julgado extinto por perda do objeto ou no mérito julgando procedente ou improcedente o pedido.

Entendo que a demanda judicial se baseia em possível descumprimento do regimento, caso seja aprovado o projeto de resolução 06/2025 a discussão no mandado de segurança não tem mais base porque haverá nova norma aprovada com as regras estabelecidas e votadas no processo comum de votação de matérias.

Com aprovação do projeto de resolução 06/2025 poderá ser informado ao juízo essa informação, para demonstrar que não há mais objeto para se julgar no mandado de segurança.

Houve pedido do vereador Elder Gobbi em 03/02/2025 sobre as possíveis consequências na aprovação do projeto de resolução 06/2025, assim pode-se responder a consulta da seguinte forma:

1 – Sobre a reversão da decisão judicial sobre negar o mandado de segurança a aprovação do projeto de resolução 06/2025 não afeta o norma aprovada, pois a partir de sua aprovação termos nova norma, mesmo que com redação similar;

2 – No que se refere a descumprimento de ordem judicial ou violação ao princípios da legalidade e moralidade com aprovação de novo projeto de resolução não há descumprimento de ordem pois a proposição foi apresentada fora do recesso parlamentar e não interfere a sua aprovação, pois a ordem judicial inicial era a suspensão do projeto de resolução 02/2025, ademais a suspensão da norma em questão foi suspensa, estando em pleno vigor a resolução 132/2025.

3 – Não consequências a Câmara na aprovação do projeto de resolução 06/2025 pois a decisão judicial e nem o objeto do mandado de segurança visam trancar qualquer alteração do regimento interno.

Assim podemos concluir que ao Poder Legislativo foi outorgado o direito de votar o seu regimento interno, sendo forçoso considerar que o projeto mostra-se do **ponto de vista jurídico constitucional**, razão pela qual **entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução**.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador Legislativo se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah/MT, 13 de fevereiro de 2025.

**TANCREDO  
VARGAS SARAIVA  
DE ARAUJO**

Assinado de forma digital por  
TANCREDO VARGAS SARAIVA  
DE ARAUJO  
Dados: 2025.02.13 16:42:53  
-03'00'

**TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

**Emenda de Redação, Modificativa e Aditiva nº 13/2025** ao Projeto de Resolução  
06/2025 – Altera o Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2014.

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 89/2025  
Data: 12/02/2025 - Horário: 17:03  
Legislativo - EMD 13/2025

**Ementa:** Altera dispositivos do Projeto de Resolução 06/2025.

**Autor:** Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette.

**Art. 1º.** Altera o art. 3º do projeto de resolução alterando o §4º do art. 88 da Resolução 87/2014 (Regimento Interno) passando a ter a seguinte redação:

**Art. 3º.** Fica alterado o parágrafo único que passa a ser §1º e altera os itens "1, 2 e 3" passando a ser §§2º, 3º e 4º e inclui o §5 ao art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 88. (...)**

(...)

**§4º. (...).**

I – A comunicação das convocações de sessão extraordinária devem ser feitas de forma individual, através de entrega presencial ou via aplicativo como WhatsApp em número previamente cadastrado no Poder Legislativo.

II – Poderá ainda ser feita ligação ao vereador para confirmar o recebimento ou para que este compareça na Câmara para ciência da convocação da sessão extraordinária.

III – A leitura em sessão plenária de convocação de sessão extraordinária dispensa a notificação individual do vereador que estiver presente na respectiva sessão.

IV – Nas hipóteses do vereador não estar presente na sessão que convocou a sessão extraordinária, este deve ser notificado de forma individual conforme disposto nos incisos I e II deste parágrafo.

(...)

**Art. 2º.** Inclui o art. 5º alterando o art. 146 da Resolução 87/2014 (Regimento Interno), passando a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** Altera o art. 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 146.** A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo secretário ou mediante votação individual em sistema eletrônico, devendo os Vereadores votar sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

(...)

Por maioria simples  
Em Sessão de 17/02/25  
Votos Contrários 3  
Votos Favoráveis 4  
Presidente

APROVADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083/0001-60**

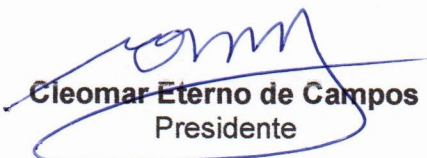
Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

§ 2º. A votação secreta proceder-se-á por meio de cédulas oficiais fornecidas pela Mesa, que serão depositadas em urnas junto a Mesa da Presidência ou ainda por meio de sistema eletrônico que permita a votação de forma secreta.

**Artigo 3º.** Renumere os artigos do Projeto de Resolução conforme a presente emenda.

**Artigo 4º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Resolução 06/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

  
**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente

  
**Juliano Antunes**  
Vice-Presidente

  
**Luiz Augusto Sette**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)


**JUSTIFICATIVA**


Senhores Vereadores,

A presente emenda busca permitir a notificação dos vereadores para sessão extraordinária por meio de aplicativo WhasApp ou de forma presencial.

Há ainda a necessidade de adequar a votação pelo sistema eletrônico nas votações nominais e secretas.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

  
**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente

  
**Juliano Antunes**  
Vice-Presidente

  
**Luiz Augusto Sette**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 82/2025  
Data: 06/02/2025 - Horário: 14:59  
Legislativo

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

**Emenda de Redação, Modificativa e Aditiva nº 10/2025** ao Projeto de Resolução 06/2025 – Altera o Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2014.

**Ementa:** Altera dispositivos do Projeto de Resolução 06/2025.

**Autor:** Mesa Diretora

**Art. 1º.** Altera o art. 1º e 2º do projeto de resolução passando o passando a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Altera o art. 4-A Regimento do Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 4-A.** A ordem das cadeiras dos vereadores nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão definidas por Ato do Presidente da Câmara.

**§1º.** As cadeiras centrais serão para os membros da Mesa Diretora.

**§2º.** A ordem das cadeiras dentro da possibilidade deve respeitar a proporcionalidade partidária.

**Art. 2º.** Fica alterado os arts. 21, 25, 33 e 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

(...)

**Art. 25.** O Presidente somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o “quórum” de votação de dois terços, maioria absoluta, secreta, nos casos de desempate, destituição de membros da mesa, comissões permanentes, eleição da mesa e outras hipóteses previstas no regimento.

(...)

**Art. 2º.** Altera o art. 3º do projeto de resolução e acrescenta o §5º ao art. 88 da Resolução 87/2014 (Regimento Interno) passando a ter a seguinte redação:

**Art. 3º.** Fica alterado o parágrafo único que passa a ser §1º e altera os itens “1, 2 e 3” passando a ser §§2º, 3º e 4º do art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 88.** (...)

**§1º.** (...)

(...)

III – pelo Presidente ou maioria absoluta dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

**§2º.** O Presidente convocará a sessão de ofício, nos casos previstos neste regimento.

Por <i>Majoria Simples</i>
Em Sessão de <i>17/02/25</i>
Votos Contrários <i>3</i>
Votos Favoráveis <i>4</i>
<i>[Assinatura]</i> Presidente
<b>APROVADO</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

§3º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos sábados, domingos e feriados.

§4º. Sempre que for convocada sessão extraordinária se fará comunicado aos Vereadores em sessão ou mediante aviso através de ofício com **vinte e quatro horas** de antecedência.

§5º. A comprovação de urgência ou motivo relevante deve constar nas convocações por meio de ofício ou justificativas nas proposições apresentadas que necessitem ser votadas em sessão extraordinária.

.....

.....

**Art. 3º.** Inclui o art. 4º alterando os art. 178 e 179 do Projeto de Resolução 87/2014 (Regimento Interno), passando a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** Inclui o parágrafo único nos arts. 178 e 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 178.** Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

**Parágrafo Único.** As soluções para casos não definidos no regimento serão aprovadas por maioria simples após requerimento escrito ou verbal, sendo confeccionado Resolução pelo Presidente da Câmara após aprovação da solução.

I – A Resolução como precedente regimental deverá constar de forma clara a solução a ser adotada em caso de assunto não disposto no Regimento.

**Art. 179.** As interpretações do Regimento pelo Presidente em assuntos controversos também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa ou requerimento de qualquer Vereador.

**Parágrafo Único.** As interpretações em assuntos controversos serão resolvidas por meio de Ato, Portaria, Decreto Legislativo ou Resolução do Presidente que se tornaram precedente regimental.

**Artigo 4º.** Renumere os artigos do Projeto de Resolução conforme a presente emenda.

**Artigo 5º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Resolução 06/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.

  
**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente

  
**Juliano Antunes**  
Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

  
**Daise Martins de Souza**  
1ª Secretária

  
**Luiz Augusto Sette**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca adequar erro na redação, devido a falta da palavra “votar” e matérias secretas pois a alteração do art. 25 visa esclarecer as hipóteses de permissão para votação do presidente da Câmara.

Ademais algumas adequações obre o a ordem das cadeiras do plenário previsto n art. 4-A do regimento Interno.

Está sendo feito alteração ainda do art. 88 do Regimento para que esteja de acordo com o art. 13 da Lei Orgânica Municipal.

Esta sendo feito ainda

Algumas alterações seguem algumas recomendações propostas em parecer jurídico.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

  
**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente

  
**Daise Martins de Souza**  
1ª Secretária

  
**Juliano Antunes**  
Vice-Presidente

  
**Luiz Augusto Sette**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 82/2025  
Data: 06/02/2025 - Horário: 14:59  
Legislativo

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

Por <i>Marcia Moraes</i>	Emenda de Redação, Modificativa e Aditiva nº 10/2025		
Em Sessão de <i>17/02/25</i>	06/2025 – Altera o Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2014.		
Votos Contrários <i>3</i>	Votos Favoráveis <i>4</i>	Presidente <i>[assinatura]</i>	
<b>APROVADO</b>			

**Ementa:** Altera dispositivos do Projeto de Resolução 06/2025.

**Autor:** Mesa Diretora

**Art. 1º.** Altera o art. 1º e 2º do projeto de resolução passando o ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Altera o art. 4-A Regimento do Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 4-A.** A ordem das cadeiras dos vereadores nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão definidas por Ato do Presidente da Câmara.

**§1º.** As cadeiras centrais serão para os membros da Mesa Diretora.

**§2º.** A ordem das cadeiras dentro da possibilidade deve respeitar a proporcionalidade partidária.

**Art. 2º.** Fica alterado os arts. 21, 25, 33 e 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

(...)

**Art. 25.** O Presidente somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o “quórum” de votação de dois terços, maioria absoluta, secreta, nos casos de desempate, destituição de membros da mesa, comissões permanentes, eleição da mesa e outras hipóteses previstas no regimento.

(...)

**Art. 2º.** Altera o art. 3º do projeto de resolução e acrescenta o §5º ao art. 88 da Resolução 87/2014 (Regimento Interno) passando a ter a seguinte redação:

**Art. 3º.** Fica alterado o parágrafo único que passa a ser §1º e altera os itens “1, 2 e 3” passando a ser §§2º, 3º e 4º do art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 88. (...)**

**§1º. (...)**

(...)

III – pelo Presidente ou maioria absoluta dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

**§2º.** O Presidente convocará a sessão de ofício, nos casos previstos neste regimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

§3°. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos sábados, domingos e feriados.

§4°. Sempre que for convocada sessão extraordinária se fará comunicado aos Vereadores em sessão ou mediante aviso através de ofício com **vinte e quatro horas** de antecedência.

§5°. A comprovação de urgência ou motivo relevante deve constar nas convocações por meio de ofício ou justificativas nas proposições apresentadas que necessitem ser votadas em sessão extraordinária.

.....

.....

**Art. 3°.** Inclui o art. 4° alterando os art. 178 e 179 do Projeto de Resolução 87/2014 (Regimento Interno), passando a ter a seguinte redação:

**Art. 4°** Inclui o parágrafo único nos arts. 178 e 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 178.** Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

**Parágrafo Único.** As soluções para casos não definidos no regimento serão aprovadas por maioria simples após requerimento escrito ou verbal, sendo confeccionado Resolução pelo Presidente da Câmara após aprovação da solução.

I – A Resolução como precedente regimental deverá constar de forma clara a solução a ser adotada em caso de assunto não disposto no Regimento.

**Art. 179.** As interpretações do Regimento pelo Presidente em assuntos controversos também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa ou requerimento de qualquer Vereador.

**Parágrafo Único.** As interpretações em assuntos controversos serão resolvidas por meio de Ato, Portaria, Decreto Legislativo ou Resolução do Presidente que se tornaram precedente regimental.

**Artigo 4°.** Renumere os artigos do Projeto de Resolução conforme a presente emenda.

**Artigo 5°.** Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Resolução 06/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.

  
**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente

  
**Juliano Antunes**  
Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

  
**Daíse Martins de Souza**  
1ª Secretária

  
**Luiz Augusto Sette**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca adequar erro na redação, devido a falta da palavra “votar” e matérias secretas pois a alteração do art. 25 visa esclarecer as hipóteses de permissão para votação do presidente da Câmara.

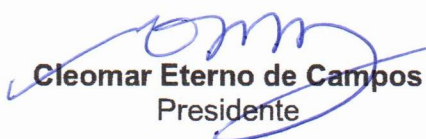
Ademais algumas adequações obre o a ordem das cadeiras do plenário previsto n art. 4-A do regimento Interno.

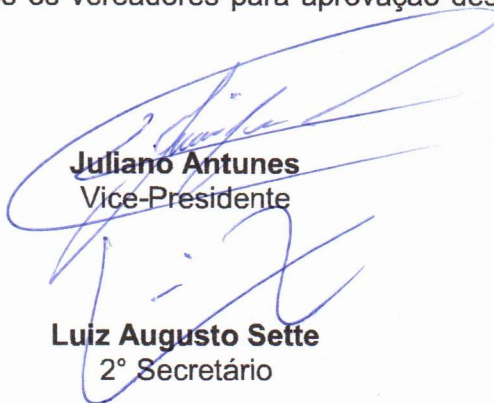
Está sendo feito alteração ainda do art. 88 do Regimento para que esteja de acordo com o art. 13 da Lei Orgânica Municipal.

Esta sendo feito ainda

Algumas alterações seguem algumas recomendações propostas em parecer jurídico.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

  
**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente

  
**Juliano Antunes**  
Vice-Presidente

**Daise Martins de Souza**  
1ª Secretária

**Luiz Augusto Sette**  
2º Secretário



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**PARECER JURÍDICO**

**Emendas 10 e 13/2025 ao Projeto de  
Resolução 06/2025.**

Trata-se de apresentação das Emendas 10 e 13/2025 em face do projeto de resolução 06/2025 que visa alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tapurah – Resolução 087/2014 e dá outras providências.

É o breve relatório.

Em primeiro lugar deve-se mencionar que é de competência privativa da Câmara Municipal a elaboração e votação do Regimento Interno nos termos do artigo 24 e inciso II do parágrafo único do artigo 30 da Lei Orgânica do Município *in verbis*:

**Art. 24. A Câmara Municipal**, observado o disposto nesta Lei Orgânica, **competete elaborar o seu Regimento Interno**, dispondendo sobre a sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços.

**Art. 30.** Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:  
(...)

§ Único. **Compete privativamente à Câmara Municipal** exercer as seguintes atribuições, dentre outras:  
(...)

**II - elaborar o Regimento Interno;**

No que se refere ao procedimento a ser adotado, os artigos 61 e 177 do Regimento Interno disciplinam sobre o assunto:

**Art. 61. São atribuições do plenário** dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:  
(...)

**III - elaborar e modificar o Regimento Interno;**

**Art. 177. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa que deverá opinar sobre o assunto.**

§1º. A Mesa tem o prazo de cinco dias para emitir parecer.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

§2º. Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

No que se refere a emenda, é possível apresentação de emendas pelas comissões ou de forma individual ou coletivas pelos parlamentares.

O art. 121 do regimento estabelece que as emendas deve ser apresentadas até vinte e quatro horas antes do início da sessão para fins de publicação, nesse sentido:

**Art. 121.** Ressalvada a hipótese de estar à proposição em regime de urgência especial ou quando assinada pela maioria absoluta da Câmara não serão recebidas pela Mesa, substitutivos, emendas ou subemendas, quando a mesma tiver sendo discutida em plenário, as quais deverão ser apresentadas até vinte e quatro horas antes do início da sessão para fins de publicação.

**Parágrafo único.** Apresentado o substitutivo por comissão competente ou pelo autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto original, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à comissão competente.

**A emenda 10/2025** se trata de emenda de redação, modificativa e aditiva que foi apresentada em 06/02/2025 e foi encaminhada para Comissão de Justiça e Redação em 10/02/2025, tendo a seguinte proposta.

**Art. 1º.** Altera o art. 1º e 2º do projeto de resolução passando o passando a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Altera o art. 4-A Regimento do Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 4-A.** A ordem das cadeiras dos vereadores nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão definidas por Ato do Presidente da Câmara.

§1º. As cadeiras centrais serão para os membros da Mesa Diretora.

§2º. A ordem das cadeiras dentro da possibilidade deve respeitar a proporcionalidade partidária.

**Art. 2º.** Fica alterado os arts. 21, 25, 33 e 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

(...)

**Art. 25.** O Presidente somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o “quórum” de votação de dois terços, maioria absoluta, secreta, nos casos de desempate, destituição de membros da mesa, comissões permanentes, eleição da mesa e outras hipóteses previstas no regimento.

(...)



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**Art. 2º.** Altera o art. 3º do projeto de resolução e acrescenta o §5º ao art. 88 da Resolução 87/2014 (Regimento Interno) passando a ter a seguinte redação:

**Art. 3º.** Fica alterado o parágrafo único que passa a ser §1º e altera os itens “1, 2 e 3” passando a ser §§2º, 3º e 4º do art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 88. (...)**

**§1º. (...)**

(...)

III – pelo Presidente ou maioria absoluta dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

**§2º.** O Presidente convocará a sessão de ofício, nos casos previstos neste regimento.

**§3º.** As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos sábados, domingos e feriados.

**§4º.** Sempre que for convocada sessão extraordinária se fará comunicado aos Vereadores em sessão ou mediante aviso através de ofício com **vinte e quatro horas** de antecedência.

**§5º.** A comprovação de urgência ou motivo relevante deve constar nas convocações por meio de ofício ou justificativas nas proposições apresentadas que necessitem ser votadas em sessão extraordinária.

.....

.....

**Art. 3º.** Inclui o art. 4º alterando os art. 178 e 179 do Projeto de Resolução 87/2014 (Regimento Interno), passando a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** Inclui o parágrafo único nos arts. 178 e 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 178.** Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

**Parágrafo Único.** As soluções para casos não definidos no regimento serão aprovadas por maioria simples após requerimento escrito ou verbal, sendo confeccionado Resolução pelo Presidente da Câmara após aprovação da solução.

**I –** A Resolução como precedente regimental deverá constar de forma clara a solução a ser adotada em caso de assunto não disposto no Regimento.

**Art. 179.** As interpretações do Regimento pelo Presidente em assuntos controversos também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa ou requerimento de qualquer Vereador.

**Parágrafo Único.** As interpretações em assuntos controversos serão resolvidas por meio de Ato, Portaria, Decreto Legislativo ou Resolução do Presidente que se tornaram precedente regimental.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Verifica-se uma adequação do art. 4-A do regimento, bem como o art. 25 que faltava a palavra “votar”, ademais foi feita alteração no art. 88 quanto a possibilidade de convocação de sessão extraordinária pelo presidente para que o dispositivo ficasse de acordo com o disposto no art. 13 da Lei Orgânica Municipal, para evitar falhas de interpretação, incluindo ainda que o motivo relevate ou urgência deve constar no ofício de convocação das sessões extraordinárias ou ainda nas justificativas das proposições que necessitem ser votadas nas sessões extraordinárias. Foi apresentada no período da manhã do dia 10/01/2025, sendo que a sessão de votação ocorrerá às 16h10min desta data 10/01/2025, assim o prazo de 24 horas não foi respeitado, então o ato de autorização é discricionário do presidente em autorizar ou não a inclusão das emendas na pauta da sessão extraordinária e em casos omissos e controversos previstos no regimento interno.

Foi apresentado ainda alterações nos arts. 178 e 179 do regimento nas situações de conflito de interpretação que podem ser sanadas pelo plenário ou por ato do presidente.

A emenda 13/2025 foi protocolada em 12/02/2025 pelos membros da mesa diretora, sem assinatura da vereadora licenciada Daise Martins de Souza, considerando que tem assinatura de maioria da mesa entendendo que se trata de emenda de autoria da mesa diretora.

**Art. 1º.** Altera o art. 3º do projeto de resolução alterando o §4º do art. 88 da Resolução 87/2014 (Regimento Interno) passando a ter a seguinte redação:

**Art. 3º.** Fica alterado o parágrafo único que passa a ser §1º e altera os itens “1, 2 e 3” passando a ser §§2º, 3º e 4º e inclui o §5 ao art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 88. (...)**

**(...)**

**§4º. (...).**

**I** – A comunicação das convocações de sessão extraordinária devem ser feitas de forma individual, através de entrega presencial ou via aplicativo como WhatsApp em número previamente cadastrado no Poder Legislativo.

**II** – Poderá ainda ser feita ligação ao vereador para confirmar o recebimento ou para que este compareça na Câmara para ciência da convocação da sessão extraordinária.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**III** – A leitura em sessão plenária de convocação de sessão extraordinária dispensa a notificação individual do vereador que estiver presente na respectiva sessão.

**IV** – Nas hipóteses do vereador não estar presente na sessão que convocou a sessão extraordinária, este deve ser notificado de forma individual conforme disposto nos incisos I e II deste parágrafo.

(...)

**Art. 2º.** Inclui o art. 5º alterando o art. 146 da Resolução 87/2014 (Regimento Interno), passando a ter a seguinte redação:

**Art. 5º.** Altera o art. 146 da Resolução 87/2014 (Regimento Interno) da Câmara Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 146.** A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo secretário ou mediante votação individual em sistema eletrônico, devendo os Vereadores votar sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

(...)

**§ 2º.** A votação secreta proceder-se-á por meio de cédulas oficiais fornecidas pela Mesa, que serão depositadas em urnas junto a Mesa da Presidência ou ainda por meio de sistema eletrônico que permita a votação de forma secreta.

Verifica-se que a alteração do art. 88 visa estabelecer as formas de convocação das sessões extraordinárias que devem ocorrer de forma individual, seja por aplicativo de mensagem WhatsApp ou de forma presencial.

A alteração do art. 146 visa adequar o dispositivo quanto a votação nominal e secreta por meio de sistema de votação eletrônica já adotado pela Câmara Municipal de Tapurah.

Ademais a emenda é de autoria da mesa diretora fica dispensado emissão de parecer pela mesa diretora conforme o regimento no art. 177 do Regimento interno:

**Art. 177.** Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa que deverá opinar sobre o assunto.

**§1º.** A Mesa tem o prazo de cinco dias para emitir parecer.

**§2º.** Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Assim podemos concluir que foi outorgado aos parlamentares o direito de apresentar emendas ao projetos em tramitação, sendo forçoso considerar que as emendas propostas do **ponto de vista jurídico constitucional entendendo pela viabilidade técnica das emendas 10 e 13/2025 para aiterar o Projeto de Resolução 06/2025.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador Legislativo se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah/MT, 13 de fevereiro de 2025.

**TANCREDO VARGAS**  
**SARAIVA DE ARAUJO**

Assinado de forma digital por  
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE  
ARAUJO  
Dados: 2025.02.13 17:08:23 -03'00'

**TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**  
Procurador Jurídico  
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** Emenda N° 10/2025, que altera o Projeto de Resolução 06/2025.


**RELATOR:** Lauro Schuck

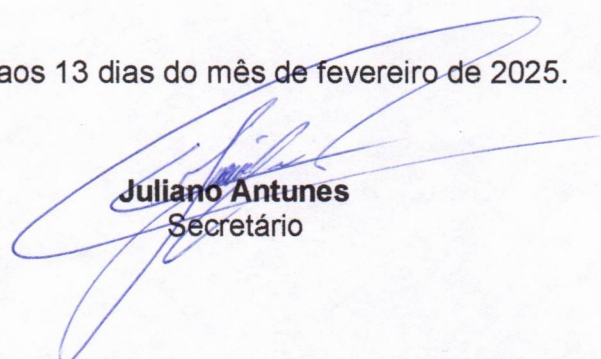
**RELATÓRIO:** A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Emenda N° 10/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**EXAME DA MATÉRIA**

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** 2 votos favoráveis e 1 Contrário
- 5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Emenda N° 10/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

  
**Lauro Schuck**  
Presidente/Relator

  
**Juliano Antunes**  
Secretário

  
**Aelton Antônio Figueiredo**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**VOTO – Emenda 10/2025**

**VEREADOR AELTON ANTÔNIO FIGUEIREDO**

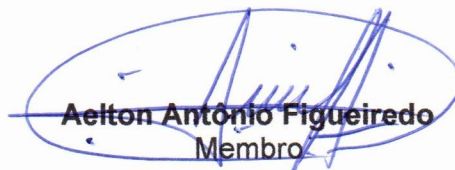
Este vereador vota contrário ao Projeto de Resolução 06/2025 e **Emenda 10/2025** tendo em vista há discussão judicial no mandado de segurança 1000099-63.2025.8.11.0108 que tramita na vara única da comarca de Tapurah.

A ação judicial foi proposta pelos vereadores Elder Gobbi, Daniele de Lima Zottis, Diego Rafael Grendene e **Aelton Antônio Figueiredo** questionam a legalidade do Projeto de Resolução 002/2025 (resolução 132/2025) que alterou o regimento interno e permitiu a votação do presidente em matérias que exigem o quórum de maioria absoluta, no processo é questionado a legalidade de convocação de sessão extraordinária de forma irregular e ainda que a alteração demandaria alteração na Lei Orgânica Municipal, além de a alteração não ter respeitado o amplo debate comprometendo a independência legislativa e a representatividade popular. No processo alega que as novas regras foram aplicadas indevidamente a tramitação de projetos do Executivo contrariando a Constituição Federal.

Este vereador entende que o Projeto de Resolução 06/2025 e **Emenda 10/2025** tratam de mesma matéria que está sendo discutido no processo judicial, não sendo possível emissão de parecer favorável tendo em vista que há questionamento de alteração de mesmo conteúdo em mandado de segurança em face da Resolução 132/2025 (Projeto de Resolução 02/2025).

**Diante do exposto, emite parecer contrário**, uma vez que aguarda decisão judicial sobre o assunto no mandado de Segurança 1000099-63.2025.8.11.0108.

Tapurah-MT, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

  
**Aelton Antônio Figueiredo**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** Projeto de Resolução N° 06/2025, que Altera o Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2014.


**RELATOR:** Lauro Schuck

**RELATÓRIO:** A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Resolução N° 06/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**EXAME DA MATÉRIA**

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** 2 votos favoráveis e 1 Contrário
- 5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Resolução N° 06/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

  
**Lauro Schuck**  
Presidente/Relator

  
**Juliano Antunes**  
Secretário

  
**Aelton Antônio Figueiredo**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**VOTO – Projeto de Resolução 06/2025**  
**VEREADOR AELTON ANTÔNIO FIGUEIREDO**


Este vereador vota contrário ao Projeto de Resolução 06/2025 tendo em vista há discussão judicial no mandado de segurança 1000099-63.2025.8.11.0108 que tramita na vara única da comarca de Tapurah.

A ação judicial foi proposta pelos vereadores Elder Gobbi, Daniele de Lima Zottis, Diego Rafael Grendene e **Aelton Antônio Figueiredo** questionam a legalidade do Projeto de Resolução 002/2025 (resolução 132/2025) que alterou o regimento interno e permitiu a votação do presidente em matérias que exigem o quórum de maioria absoluta, no processo é questionado a legalidade de convocação de sessão extraordinária de forma irregular e ainda que a alteração demandaria alteração na Lei Orgânica Municipal, além de a alteração não ter respeitado o amplo debate comprometendo a independência legislativa e a representatividade popular. No processo alega que as novas regras foram aplicadas indevidamente a tramitação de projetos do Executivo contrariando a Constituição Federal.

Este vereador entende que o Projeto de Resolução 06/2025 trata de mesma matéria que está sendo discutido no processo judicial, não sendo possível emissão de parecer favorável tendo em vista que há questionamento de alteração de mesmo conteúdo em mandado de segurança em face da Resolução 132/2025 (Projeto de Resolução 02/2025).

**Diante do exposto, emite parecer contrário**, uma vez que aguarda decisão judicial sobre o assunto no mandado de Segurança 1000099-63.2025.8.11.0108.

Tapurah-MT, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

  
**Aelton Antônio Figueiredo**  
Membro